



P A R E C E R
TC-004333.989.23-4

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ADVERTÊNCIAS. IEGM. PLANEJAMENTO. ENCARGOS SOCIAIS. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SEM HOMOLOGAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,59%
FUNDEB	100,00%
Magistério	77,92%
Pessoal	40,81%
Saúde	27,24%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevada	Déficit 8,36% = (R\$ 8.003.396,97)
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 2.725.118,58
Investimentos	7,11%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais (compensações previdenciárias)	Relevado

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, Municipal de Buritama relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determina a envio de Ofícios: à Câmara Municipal, para adoção de providências visando à restituição ao erário dos pagamentos superiores ao teto remuneratório municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209.2020-5119; ao d. Ministério Público Estadual, para medidas



eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 2.024/91, que instituiu a concessão de gratificações; e ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que votou pela emissão de parecer desfavorável.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR